



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 233/14 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental, determina regras de proteção aos que padecem de sofrimento psíquico, especialmente quanto às internações psiquiátricas compulsórias;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2003, que afirma a Redução de Danos como diretriz de trabalho para pessoas que usam álcool e outras drogas;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;

a Política Nacional de Saúde Mental;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

a Portaria Estadual nº 530/2013, que institui a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos, em caráter de urgência, em municípios prioritários;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/05/14.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, dentro da Política Estadual de Saúde Mental, incentivo financeiro para contratação de profissional de saúde que desenvolva a função de Acompanhante Terapêutico nas equipes de atenção básica, em unidades básicas de saúde e/ou estratégias de saúde da família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§1º** - O acompanhamento terapêutico é uma estratégia de cuidado em saúde mental que visa promover a autonomia, a inserção social e uma melhora na organização subjetiva do usuário, através do acompanhamento do mesmo na ampliação de sua circulação e na apropriação dos espaços públicos e privados.

**§2º** - Os profissionais de saúde de que trata o Art. 1º poderão ser de nível superior (psicólogos, assistentes sociais, professores de educação física, fisioterapeutas, enfermeiros etc) ou de nível médio (agentes comunitários, técnicos de enfermagem etc).

**Art. 2º** - Estabelecer que o incentivo financeiro para contratação de acompanhante terapêutico na atenção básica será na ordem de:

**I** - R\$ 1.200,00 mensais por profissional, sendo que:

- a) os profissionais de nível médio desenvolver que desenvolver carga horária de 30 horas semanais;
- b) os profissionais de nível superior deverão desenvolver carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 3º** - O profissional de saúde inserido na rede de atenção básica, que desenvolva a função de acompanhante terapêutico deverá:

**I** - ter experiência comprovada de um ano em serviços territoriais de saúde;

**II** - ser supervisionado por um profissional de nível superior com experiência em saúde mental, pertencente à rede do município;

**III** - participar das reuniões de equipe da atenção básica, dos territórios no qual residem os usuários acompanhados;

**IV** - nortear a sua prática de trabalho, a partir do plano terapêutico singular do usuário.

**Parágrafo Único** – O Plano Terapêutico Singular é entendido como o conjunto de atos assistenciais planejados e ofertados para uma situação específica de um usuário e de sua rede de apoio social e afetiva visando à construção de projetos de vida.

**Art. 4º** – Serão utilizados os seguintes critérios para a avaliação dos projetos técnicos para a inserção da função de acompanhamento terapêutico na atenção básica:

**I** - Avaliação dos municípios prioritários;

**II** - Plano de Trabalho.

**§1º** - Os municípios prioritários, de que trata o Inciso I, do Art.5º refere-se aqueles que estejam desenvolvendo ações de desinstitucionalização com os moradores de longa permanência de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e/ou “casas asilares privadas”.

**§2º** - As “casas asilares privadas”, de que trata o § 1º, são instituições de moradia que acolhem enfermos, idosos, egressos de internação psiquiátrica, pessoas que perderam os vínculos familiares e caracterizam-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

pelo funcionamento em desacordo com as Portarias que normatizam o funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs Portaria nº 3.090/2011) ou das Casas de Repouso e Clínicas Geriátricas (Portaria nº 810/1989), assim como pela oferta de cuidados inadequada, pelas condições precárias de moradia e alimentação.

**§3º** - Os municípios que possuírem demanda de inserção de acompanhantes terapêuticos para atuarem em processos de inclusão escolar de crianças e adolescentes com transtorno mental e/ou portadores de deficiência em sua rede regular de ensino; ações de matriciamento a equipes de serviços da rede de proteção especial do SUAS, ou que possuírem demanda de atenção psicossocial a populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, usuários em situação de isolamento social terão seus projetos técnicos analisados e submetidos a avaliação.

**Art 5º** - Os municípios deverão enviar os seguintes documentos à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente:

- I. Ofício de solicitação do gestor, indicando o número de ATs a serem contratados;
- II. Justificativa para a inserção da prática do AT em seu município;
- III. Currículo, identificação do profissional e identificação da unidade de atenção Básica (Anexo I);
- IV. Resolução CIR;
- V. Plano de trabalho (Anexo II).

**Art. 6º** – O número de municípios contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta Resolução será definido anualmente, de acordo com o estudo do impacto orçamentário anual do governo do Estado.

**Art. 7º** - A prestação de contas deste recurso será feita através do Relatório de Gestão.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 233/14 - CIB / RS**

### **CURRÍCULO RESUMIDO DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO**

1 – Identificação do Acompanhante Terapêutico

1.1- Nome

1.2- CPF

1.3- Endereço completo

1.4- Endereço eletrônico

1.5- Nível de escolaridade

1.5- Experiência Profissional

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA

2. Identificação da Unidade de Atenção Básica

2.1-Secretaria Municipal da Saúde (endereço, telefone, fax, e-mail).

2.2-Secretário Municipal de Saúde (nome).

2.3-Coordenador de Saúde Mental do município (nome, telefone, fax, e-mail).

2.4-Local da rede de atenção básica onde desenvolverá as atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 233/14 - CIB / RS**

**PLANO DE TRABALHO**

1. Justificativa: Fundamentar a pertinência e a relevância do acompanhamento terapêutico para o município.
2. Objetivos: Definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de acompanhamento terapêutico e o número estimado de usuários que poderão se beneficiar.
3. Metas e resultados esperados: Indicar metas e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.
4. Estratégia de ação: Explicar como o projeto será desenvolvido através de ações, atividades previstas e meios de realização.